



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

**049
PROJETO DE LEI Nº /2024**

Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica instituído o acesso ao prontuário médico do paciente, através dos meios eletrônicos, na Rede Pública e na Rede Privada de Saúde.

Art. 2º - No caso da Rede Pública e da Rede Privada, conveniada ao Poder Público Estadual, o acesso ao prontuário médico eletrônico será realizado através de um Sistema que o paciente terá acesso por meio da internet.

§1º - O paciente receberá um e-mail com as orientações para acessar as informações, bem como para cadastrar uma senha, que deverá ser utilizada juntamente com o login de acesso, que será o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou o número do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Caso o paciente não possua e-mail, a Unidade de Saúde ficará incumbida de cadastrar o login e a senha para que o mesmo tenha acesso ao prontuário médico.

Art. 3º - No caso da Rede Privada, não conveniada ao Poder Público Estadual, deverá ser disponibilizada ao paciente o acesso ao Sistema próprio de cada unidade ou o envio do prontuário médico se dará através do e-mail.

Parágrafo Único - Entende-se por unidade da Rede Privada, todos os hospitais e clínicas em geral.

Art. 4º - O acesso e envio do prontuário médico deverá ser autorizado pelo paciente para registro, autorizações, resultados de exames, internações, receitas médicas e demais procedimentos relacionados ao histórico de saúde do paciente.

Art. 5º - O processo de digitalização dos prontuários deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 13.787 de 27 de dezembro de 2018.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Art. 6º - Os procedimentos eletrônicos, que trata esse Lei, serão disponibilizados somente por profissionais da saúde, mediante assinatura original ou digital, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, ou envio de e-mail ao paciente.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a divulgação de informações do paciente a terceiros, sem autorização, em função do sigilo profissional da profissão, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8º - As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes dessa Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - A regulamentação dessa Lei cabe ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico a seu fiel cumprimento, a fiscalização será realizada através da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir maior praticidade e acessibilidade aos pacientes que utilizem tanto a rede pública quanto a rede privada de saúde no Estado de Roraima ao conceder acesso ao prontuário médico através de meios eletrônicos.

O acesso facilitado ao prontuário médico pelo paciente é medida garantidora de direitos, uma vez que permite a supervisão de todos os medicamentos, atendimentos e demais procedimentos utilizados no seu tratamento desde o momento do ingresso na unidade hospitalar ou clínica.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

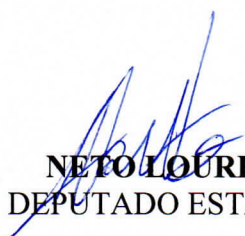
Documento com tamanha importância merece a atenção que atualmente a tecnologia nos permite. A sistematização das informações dos hospitais públicos e privados criam condições que permitam a sua disponibilização de forma online.

Percebe-se, portanto, a importância da tramitação desta matéria por meio de projeto de lei, criando maiores garantias à população do Estado de Roraima.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria consumerista e social, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 05 de março de 2024.



NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL